



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9417

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/02/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 14/2019. Altera dispositivos a Lei nº 1.870, de 27/09/1990, que dispõe sobre a doação de terreno à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, localizado na Vila Guilhermina. (Referente à Lei nº 5.119, 08/03/2019).

Controle Interno – Caixa: 16.8

Posição: 03

Número de folhas: 09

espécie: P.
Categoria: vegetiva
ex: 16.08
Ano: 03
Nº Pls: 07



Nº 08/2019

26.02.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.119 08/03/19

PROJETO DE LEI N° 14/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 1.870, de 27 de setembro de 1990.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 19/02/2019

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Aprovado em Regime de Urgência

4 - Cia em: 26.02.2019

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

**AS
Comissão
19/02/19
R. Bento**
PROJETO DE LEI N° 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ALTERA A LEI N.º 1.870, DE 27 DE SETEMBRO DE
1990**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º, da Lei n.º 1.870, de 27 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido de parágrafo único e com a seguinte redação:

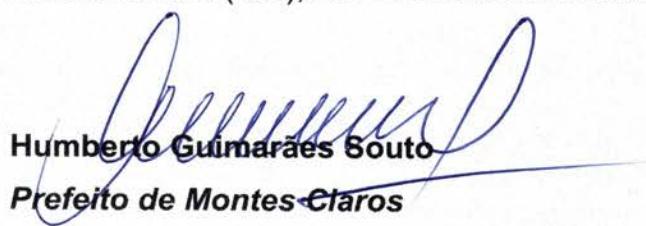
“Art. 2º – A área de terreno mencionada no artigo anterior possui a seguinte descrição: ‘Pela frente limita com a Rua Urbino Viana, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com o remanescente da Rua A, na distância de 12,00m; pela lateral direita limita com o lote 12 e parte do lote 13, ambos da quadra 02, na distância de 35,00m; da lateral esquerda limita com o lote 20 e parte do lote 19, ambos da quadra 01, na distância de 35,00m’.

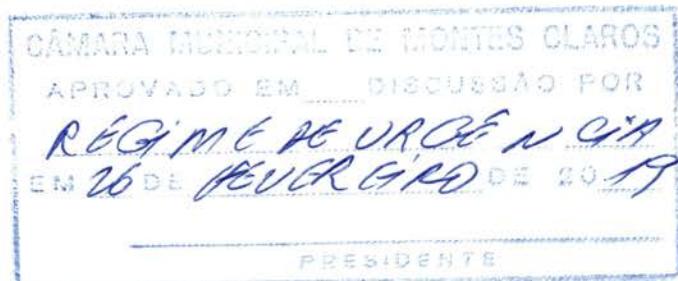
Parágrafo Único. Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar o imóvel descrito no caput do presente artigo da característica de bem de uso comum do povo, convertendo em bem dominical.”

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 18 de fevereiro de 2019.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



LEI N° 1.870 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1.990.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de terreno à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais .

O Povo do Município de Montes Claros , Estado de Minas Gerais , por seus representantes , aprovou e eu , Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS , a área de terreno medindo 420,00 m² , situada à Rua Urbino Viana , Vila Guimaraes, nesta cidade , de propriedade do Município de Montes Claros .

Art. 2º - A área de terreno mencionada no artigo anterior possui a seguinte descrição :"Partindo do ponto situado no alinhamento da Rua Urbino Viana , situado a 60,00 m do alinhamento da Av. Cula Mangabeira , segue perpendicular numa distância de 35,00 m; daí deflete à direita , segue numa distância de 12,00m; daí deflete à direita , segue numa distância de 35,00 m; daí deflete à direita , segue pelo alinhamento da Rua Urbino Viana , numa distância de 12,00 m, culminando no ponto que originou esta descrição ."

Art. 3º - A área de terreno , objeto da presente doação , destina-se à construção da sede propria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais .

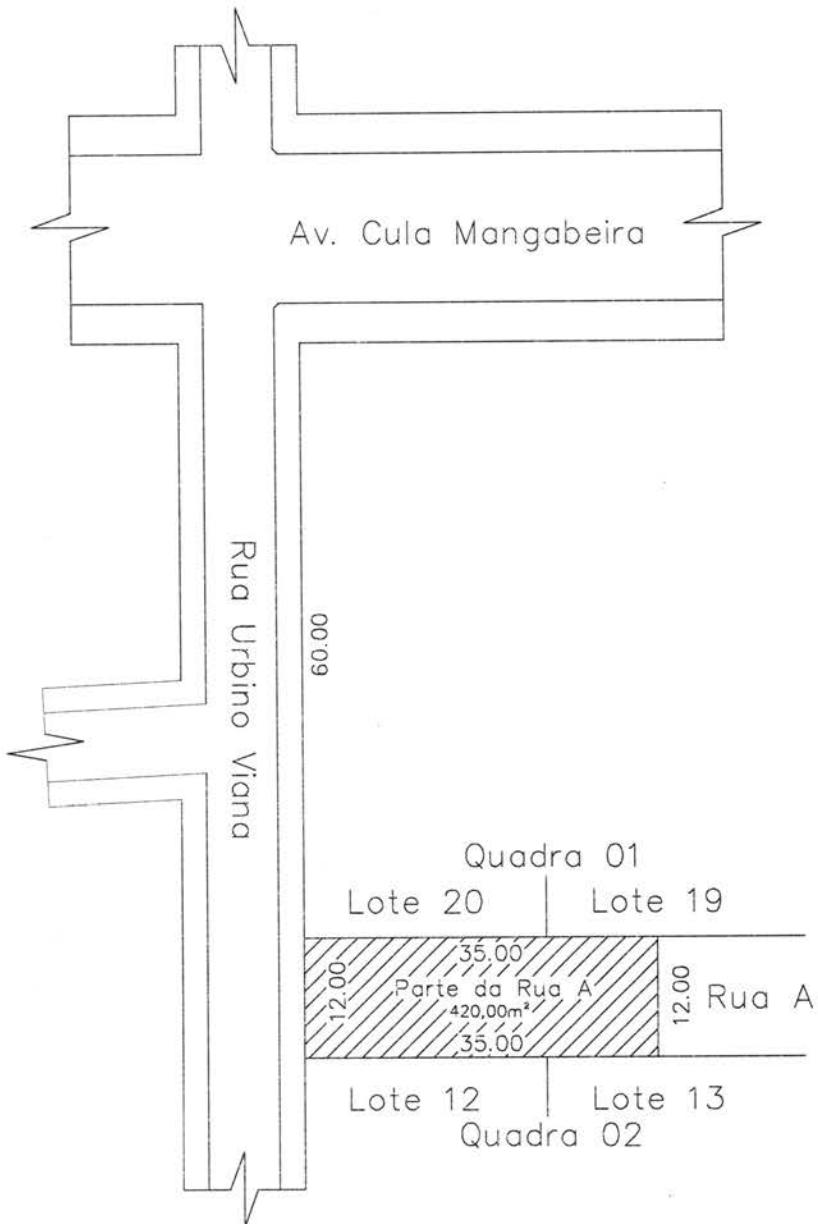
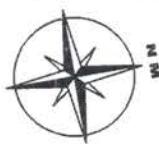
Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município , em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 3º, desta Lei , é de 03 (três) anos , a partir da data da lavratura da escritura pública de doação .

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Mando , portanto , a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem , que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara .

Montes Claros , 27 de setembro de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



RT.



Eduardo Gonçalves de Almeida
RNP 1413935370

* Planta exclusiva para Lei Autorizativa Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
PREFEITO:	Humberto Guimarães Souto	ADMINISTRAÇÃO	2017 – 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO Guilherme Augusto Guimarães Oliveira			
Contém: Parte da Rua A do Loteamento Vila Guimarães – Montes Claros MG Área Total: 420,00 m ² Finalidade: Atualização da Lei 1.870/1990		ESCALA 1/750	
		DATA	Janeiro 2019

MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Parte da Rua A do Loteamento Vila Guimarães – Montes Claros-MG

ÁREA: 420,00m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros/MG

FINALIDADE: Atualização da Lei 1.870, de 27 de setembro de 1990.

Descrição

Pela frente limita com a Rua Urbino Viana, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com o remanescente da Rua A, na distância de 12,00m; pela lateral direita limita com o lote 12 e parte do lote 13, ambos da quadra 02, na distância de 35,00m; da lateral esquerda limita com o lote 20 e parte do lote 19, ambos da quadra 01, na distância de 35,00m.

Montes Claros, 19 de janeiro de 2019.



Eduardo Gonçalves de Almeida
RNP – 1413935370



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de fevereiro de 2019

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: **"ALTERA A LEI N.º 1.870, DE 27 DE SETEMBRO DE 1990".**

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar disposições da Lei n.º 1.870, de 27 de setembro de 1990, objetivando adequar o memorial descrito do imóvel, bem como permitir a desafetação do mesmo, visto que a área doada à Junta Comercial do Estado no ano de 1990 foi projetada, inicialmente, como parte de uma via pública, que não foi implantada no local.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 14/2019 QUE “Altera a Lei nº 1.870, de 27 de setembro de 1990” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da Lei 1.870/90 acerca da desafetação de área já doada anteriormente pelo município onde atualmente funciona a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em Montes Claros.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou de legalidade no referido projeto, tendo em vista que a doação já foi efetivada, entretanto faltou a desafetação da área, como ora se pretende.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 14/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei nº 1870, de 27 de Setembro de 1990.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/02/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/02/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 1870, de 27 de setembro de 1990, que trata de doação de terreno à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

É a presente alteração para retificar a área do terreno doada, bem como proceder a desafetação deste do terreno da categoria de uso comum para dominical, já que estava previsto uma via pública no local.

Dessa forma, verifica-se a presente proposição trata de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: